



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30 /2018

À(s) Comissão(ões) <u>Constituições</u>
Em <u>30 / 05 / 18</u>
Presidente CMRB

"Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Ziza Alves da Costa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE DECRETA E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Ziza Alves da Costa.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 14 de junho
2018.

M. J. Costa
Artemio Costa

Vereador
Líder do PSB40



GABINETE DO VEREADOR
Rua Raimundo Gama, Nº 52, Bairro: Dom Giocondo, Sl. 05
Telefone: 98111-2744 /2102-1517

 :artemiolimacosta
 : @artemiocosta
 : @artemioc



DADOS PESSOAIS				
NOME:	ZIZA ALVES DA COSTA			
ENDEREÇO:	Beco Neutel Maia nº 31 Bairro do Bosque			
CIDADE:	Rio Branco	UF:	Acre	
TELEFONE (S):	(68) 9.9973-1745 ou 9.9981-6295			
E-MAIL:				
NATURALIDADE:	Sena Madureira			
DATA DE NASCIMENTO:	05 de novembro 1938			
NOME DO PAI:	Valdemar Balbino da Costa			
NOME DA MÃE:	Ester Alves da Costa			
IDENTIDADE:	020370	ÓRGÃO EMISSOR:	SSP/AC	
CPF:	012.976.782-49			
FORMAÇÃO ACADÊMICA				
CURSO	INSTITUIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	TITULAÇÃO OBTIDA
FUNDAMENTAL				

Ziza Alves da Costa (80), nasceu em 05/11/1938, em Arraial, na Estrada do Acre, Comarca de Sena Madureira, sendo o terceiro filho do casal. Tendo como irmãs Zeny Alves Batista, Zely Alves Sales Costa e Zeneide da Costa Diniz.

Casado no dia 24/04/1962 com Terezinha de Jesus Lima da Costa (76), tem sete filhos nessa ordem: Amarildo Lima da Costa (55), Marilene Lima da Costa (54), Amauri Lima da Costa (53), Meret Costa Oliveira (51), Artemio Lima da Costa (50), Meyla Christina Costa da Silva (44), Sander Lamar Lima da Costa (38).

Seus sogros eram Raimundo Nunes de Souza e Altamira Caldas Lima de Souza, conhecidos carinhosamente como Mundico e Miroca.

Quando criança/adolescente trabalhou como seringueiro na companhia do pai, Valdemar Balbino da Costa, no comércio e ainda na juventude enveredou na profissão de Barbeiro, tendo hoje mais de 60 anos na profissão.

Em 1967 foi diplomado pelo TRE do Distrito Federal e dos Territórios, pelo então Juiz Eleitoral da 4ª Zona do Estado do Acre Bacharel em Direito Jorge Araken Faria da Silva, para VEREADOR do Município de Sena Madureira, pelo partido da Aliança Renovadora Nacional.

Exerceu o cargo de Vereador até 1969 quando sendo perseguido por adversários políticos, e para não ficar preso e morto, com a ajuda de amigos fugiu de barco voadeira à noite em direção a Rio Branco somente com a roupa do corpo. Levando alguns dias nesse trajeto, foi acolhido por sua tia Rocilda Balbino.

Nessa época sustentava a família em Sena Madureira cortando cabelo e vendendo leite oriundo de uma pequena área de terra às margens do Cafezal, naquele município. Deixou a família naquela cidade aos cuidados de dois cunhados José Rubin Lima de Souza e Manoel Sérgio Lima de Souza que era formada por sua Esposa, mais quatro filhos. Somente um ano depois foi possível trazer toda

M



a família para Rio Branco, deixando todos os seus bens para trás, não podendo voltar por décadas a Sena Madureira.

Assim, para sustentar-se e a família, trabalhou como taxista e conseguiu um pequeno local na Av. Getúlio Vargas, na casa do seu amigo Pelegrino Costa onde deu continuidade a arte de cortar cabelo e que lhe foi de grande valia.

Até hoje trabalha como Barbeiro na galeria sob a Prefeitura Municipal de Rio Branco, sem pretensão de parar.

M. Madureira
Artemio Costa
Lider do PSB



PARECER Nº170/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Ziza Alves da Costa".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 30/2018. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO RIOBRANQUENSE AO SENHOR ZIZA ALVES DA COSTA. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2018, de iniciativa do Vereador Artemio Costa, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Ziza Alves da Costa.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 30/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 20/06/2018.

II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legale regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 21 de junho de 2018.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 30/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Ziza Alves da Costa".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 170/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 25 de junho de 2018.


Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 67/2018



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Ziza Alves da Costa".

Autoria: Vereador Artêmio Costa

Relatoria: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2018, de iniciativa do Vereador Artemio Costa, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Ziza Alves da Costa.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

II - ANÁLISE

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2018.


Vereador Eduardo Farias
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	A FAVOR
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	A Favor
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 25 de junho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação **em contrário**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "**pelas conclusões**" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "**de acordo, com restrições**".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerir o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico 170/2018

Parecer CCJ 67/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2018

Autoria: Vereador Artêmio Costa

Ementa: "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Ziza Alves da Costa".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Ziza Alves da Costa".

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em de 10 de julho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Ziza Alves da Costa”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Ziza Alves da Costa.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 10 de julho de 2018.